



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE DIREITO  
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO**

**FRANCISCO LUCAS DE OLIVEIRA**

**PROGRAMAS POLICIAIS PRODUZIDOS PELA TELEVISÃO  
CEARENSE**

**Violação de Dispositivos Constitucionais e da Doutrina de Proteção  
Integral Adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente**

**FORTALEZA  
2011**

**FRANCISCO LUCAS DE OLIVEIRA**

**PROGRAMAS POLICIAIS PRODUZIDOS PELA TELEVISÃO CEARENSE**  
**Violação de Dispositivos Constitucionais e da Doutrina de Proteção Integral**  
**Adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à Coordenação de Monografia Jurídica da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.  
Área de concentração: Direito da Criança e do Adolescente.

Orientador: Prof. Luiz Eduardo dos Santos

FORTALEZA  
2011

FRANCISCO LUCAS DE OLIVEIRA

**PROGRAMAS POLICIAIS PRODUZIDOS PELA TELEVISÃO CEARENSE**  
**Violação de Dispositivos Constitucionais e da Doutrina de Proteção Integral**  
**Adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente**

Esta Monografia foi submetida à apreciação da banca examinadora como partes dos requisitos necessários à obtenção do grau de Bacharel em Direito, outorgado pela Universidade Federal do Ceará (UFC). A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que seja feita de acordo com as normas da ética científica.

Francisco Lucas de Oliveira

Aprovada em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Luiz Eduardo dos Santos (Orientador)

---

Professora Raquel Coelho Lenz César

---

Prof. Marcos de Holanda

*Dedico este trabalho a minha mãe, Antonia Maria e a meu pai,  
José Soares de Oliveira (pedreiro) que, através do suor que derramou ao  
longo de sua grande jornada, construiu muito mais do que casas,  
edificou nossa família e a pessoa que somos.*

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Deus eterno e todo poderoso.

Aos amigos que aqui fizemos e que colaboraram para a concretização de nossa conquista.

A todos os professores dessa Universidade, na pessoa de nosso orientador, Prof. Luiz Eduardo, símbolo de dedicação e compromisso com o aprendizado de seus eternos alunos.

A meu pai José Soares, a minha Mãe Antônia Maria por tudo o que me ensinaram, aos meus dois filhos queridos Lucas e Giovanna, e a minha esposa e amiga Renata pela luz que representa em minha vida.

E aos demais que possibilitaram a realização deste sonho.

## RESUMO

O presente trabalho visa demonstrar o ferimento da Doutrina de proteção integral adotada pelo Estatuto da Criança e do adolescente, bem como de dispositivos constitucionais pela exposição diária à cenas e notícias de violência explícitas veiculadas diariamente através de programas policiais transmitidos em canais abertos na televisão cearense. Procuraremos demonstrar que existe a necessidade de controle desse tipo de programação em prol de nossas crianças e da sociedade em geral. Demonstraremos ainda alguns aspectos relevantes que estão em jogo nas transmissões desses programas, como a elegibilidade de seus apresentadores, repórteres e outros personagens. Também tocaremos num dos mais importantes aspectos aqui levantado à possibilidade de controle da programação X vedação da censura. Ao final apontaremos uma solução para o problema enfrentado, ou seja, a coexistência entre apresentação dos programas policiais e o direito da criança e do adolescente a uma programação saudável e livre desse tipo de violência.

**Palavras-chave:** Doutrina de Proteção Integral; Criança e Adolescente; Programas Policiais.

## ABSTRACT

The present work aims at to demonstrate the wound of the Doctrine of integral protection adopted by the Statute of the Child and of the adolescent, as well as of devices constitutional promoted by the daily exposition to the scenes and propagated explicit notice of violence daily through programs you police transmitted in canals opened in the pertaining to the state of Ceará television. We will look for to demonstrate that the necessity of control of this type of programming in favor of our children and the society exists in general. We will still demonstrate some excellent aspects that are in game in the transmissions of these programs, as the eligibility of its presenters, reporters and other personages. Also we will touch in one of the most important aspects raised to the possibility of control of programming X prohibition of the censorship here. To the end we will point a solution with respect to the faced problem, that is, the coexistence between presentation of the police programs and the right of the child and the adolescent to a healthful programming and exempts of this type of violence.

**Word-key:** Doctrine of Integral Protection; Child and Adolescent; Police programs.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABERT Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão  
ABI Associação Brasileira de Imprensa  
ADO Ação de Inconstitucionalidade por Omissão  
ADPF Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental  
AL Assembleia Legislativa  
AM Modulação em Amplitude  
Art. Artigo  
Ce Ceará  
CF/88 Constituição Federal Brasileira de 1988  
CONFECOM Conferência Nacional de Comunicação  
CONAR Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária  
CONTCOP Confederação dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade  
CSA Conselho Superior do Audiovisual  
CP Código Penal  
CUT Central Única dos Trabalhadores  
Df Distrito Federal  
ECA Estatuto da Criança e Adolescente  
FITERT Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão  
FENAJ Federação Nacional dos Jornalistas  
MPF Ministério Público Federal  
PHS Partido Humanista da Solidariedade  
PT - Partido Dos Trabalhadores  
CRTC Comissão de Rádio-televisão e de Telecomunicações Canadense  
SBT Sistema de Brasileiro de Televisão  
SP São Paulo  
STF Supremo Tribunal Federal  
TV Televisão  
UE União Europeia  
USP Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b> .....  | 10 |
| <b>2 A VIOLÊNCIA NA MÍDIA E SEUS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA</b> .....                            | 13 |
| 2.1 Dos Efeitos de Programas Educativos na Televisão .....   | 13 |
| 2.2 Dos Efeitos de Programas Violentos na Televisão .....  | 15 |
| <b>3 IMPRENSA: LIBERDADE DE EXPRESSÃO, CONTROLE E CENSURA...</b>   | 16 |
| 3.1.1 A Constituição Federal de 1988 e a liberdade de imprensa .....   | 18 |
| 3.1.2 ADPF 130 – Lei de Imprensa .....   | 20 |
| 3.1.3 Da vedação da censura .....  | 22 |
| <b>4 DA DOCTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL PREVISTA NO ECA</b> .....  | 23 |
| <b>5 A VIOLÊNCIA ENQUANTO FATO JORNALISTICO</b> .....  | 25 |
| 5.1 A violência e seu enfoque no meio midiático .....  | 26 |
| 5.2 Breve histórico do surgimento de programas policiais na Tv cearense .....                                | 28 |
| 5.3 Da programação diária .....  | 29 |
| 5.4 Dos patrocinadores .....   | 30 |
| 5.5 Da elegibilidade de seus apresentadores e repórteres e outros .....                                      | 30 |
| <b>6 DOS MECANISMOS DE DEFESA DA SOCIEDADE</b> .....   | 34 |
| 6.1 Portaria 264, de 09 de fevereiro de 2007 do Ministério da Justiça .....                                  | 35 |
| 6.2 Da Ação Civil Pública .....  | 36 |
| 6.3 Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADO nº 9 / ADO nº 11.....   | 38 |
| 6.4 Lei 9.294/2006 que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos e outros ..... | 40 |
| 6.5 Criação dos Conselhos de Comunicação Social – Leis Estadual e Federal.                                   | 41 |
| <b>7 EXPERIÊNCIAS MUNDIAIS</b> .....   | 44 |
| <b>CONCLUSÃO</b> .....   | 46 |
| <b>BIBLIOGRAFIA</b> .....  | 48 |
| <b>ANEXOS</b> .....  | 50 |

# 1 INTRODUÇÃO

A programação produzida e apresentada diariamente pela televisão cearense, em especial os programas policiais, ou jornalísticos como se denominam, já existem a mais de uma década, caracterizando-se hoje por seus altos índices de audiência.

Antes de caminhar na introdução de nosso trabalho gostaríamos de fazer um registro que o fator decisivo para enfrentarmos o tema proposto foi uma matéria num jornal de grande circulação local, que traz uma reportagem do então Secretário de Segurança Pública do Estado do Ceará o Sr. Roberto Monteiro sob o tema: Voyeurismo e o teratológico.

Já nos sentíamos incomodados com essa avalanche de violência que chegam aos nossos lares diuturnamente através desses programas “jornalísticos”, somando-se a isso o fato de trabalharmos com jovens e crianças em situação de risco, todos esses fatores foram decisivos na escolha da temática ora abordada.

Registre-se que os programas policiais tiveram sua origem no rádio, posteriormente introduzidos na televisão, porém devido a maior penetração social e capilaridade de suas transmissões ganharam contornos singulares e hoje já possuem uma grande influência na formação da opinião popular, trazendo conseqüências inclusive na seara político-eleitoral.

Desse tipo de programação local atualmente transmitida temos o programa Barra Pesada como o mais antigo dentre os programas em exibição, porém temos registro de outro programa, Mão Branca, exibido ainda no ano de 1982, apresentado pelo jornalista Francisco Taylor, através da Tv Cidade Fortaleza, já naquele momento líder de audiência.

Hoje contamos com cinco programas do gênero (Barra Pesada, Cidade 190, Rota 22, Comando 22, Os Malas e a Lei), e juntos são responsáveis por aproximadamente 56 (cinquenta e seis) horas de transmissão semanal, concentrando-se nos dias úteis (segunda à sextas-feiras), em especial nos horários em que, via de regra, a família cearense reúne-se para suas refeições.

Ainda é notório perceber uma relação muito próxima entre os personagens desses programas (apresentadores, repórteres e polícias) com o processo eletivo em todas as esferas.

Importante reforçar que a CF/88 em seu artigo 220, §§ 1º e 2º, tratando da Comunicação Social, garante a liberdade de imprensa e que não é pretensão do presente trabalho suscitar qualquer meio de ferir tão importante conquista da sociedade brasileira.

Por outro lado vale lembrar que em nosso ordenamento jurídico nenhum direito é absoluto, e quando em conflitos poderá e deverá ser utilizado mecanismo legal que possibilite a análise e a correção de possíveis ilegalidades e ou abusos, e mesmo princípios consolidados na carta magna vigente, quando choque com outros princípios e normas poderão sofrer limitações.

Entendemos que a apresentação dos programas policiais, principalmente no horário em que vem sendo transmitidos, fere dispositivos constitucionais e a proteção integral prevista pela doutrina de mesmo nome adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em face da violência apresentada.

Por oportuno, ressaltar que propomos inicialmente não a supressão desses programas, e sim uma reformulação no horário em que são transmitidos, com o fito de proteger a criança e o adolescente em razão de sua peculiar condição de ser humano em formação.

A Comunicação Social é tão importante que o Constituinte originário reservou para o tema um Capítulo próprio – V - dos artigos 220 ao 224 para regular esse tão valoroso e imprescindível direito social. Não obstante essa previsão legal, ainda hoje é objeto de espera a regulamentação do que ali é tratado, como melhor entendermos ao analisar a ADO nº 9 e ADO nº 11.

Buscaremos no desenvolver desse fazer uma exposição dos principais aspectos que envolvem o tema, mesmo sem termos a pretensão de exauri-lo, mas evidenciaremos os caminhos que poderemos trilhar para corrigirmos as agressões

sofridas por nossos jovens e pela sociedade em geral, propiciada pelos programas já pré- falados.

Ao final esperamos contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade das transmissões da programação local exibidas, principalmente em favor da família cearense, em especial das crianças e dos adolescentes e que estão na frente dos televisores que hoje já são parte integrante da realidade da maioria de nossos lares, sempre no foco da melhor construir valores e personalidade desses seres humanos em estágio tão singular.

A metodologia utilizada na presente monografia é do tipo, bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio de livros, revistas e publicações que envolvem a matéria em análise, concordando com diversos autores e a pesquisa documental foi realizada por meio de projetos, normas, pesquisas *on-line*, dentre outros que tratam o tema em questão.

## 2 A VIOLÊNCIA NA MÍDIA E SEUS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

A violência transmitida pela mídia tem reflexo no desenvolvimento da criança, mensurar essa interferência não é tarefa das mais fáceis, e pela crescente interação entre a mídia e seu público, em especial crianças e adolescente, traz consequências que ao longo desse trabalho tentaremos demonstrar.

Quanto a interações sociais que certamente ocorre através dos diversos veículos midiáticos é oportuno apontar o que Piaget, em seu livro, *Biologie et Connaissance*, escreveu:

*“A inteligência humana somente se desenvolve no individuo em função de interações sociais que são, em geral, demasiadamente negligenciadas.”<sup>1</sup>*

Nesse contexto, a violência transmitida através da mídia, em especial da televisão - veículo de transmissão dos programas foco do nosso trabalho monográfico - é, como veremos, preocupação mundial sendo objeto de estudo inclusive pela Organização das Nações Unidas.

Importante trabalho sob o título: A criança e a violência na mídia, produzido pela UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura, traz um estudo da gravidade do problema a ser atacado.

É oportuno dizer que ao pensarmos inicialmente o tema de nosso trabalho não conhecíamos o material produzido por esse órgão internacional e ao estudá-lo foi que tomamos consciência da real proporção e significância do tema enfocado.

### 2.1 Dos efeitos de programas educativos na televisão

Vários estudos já foram elaborados para tentar mensurar os efeitos dos programas educativos na formação das crianças, nesse horizonte é interessante o que afirma BEE (2003).<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Piaget, J. *Biologie et Connaissance*. Paris, 1967, p. 314 (em português, *Biologia e Conhecimento: ensaio sobre as relações entre as regulações orgânicas e os processos cognitivos*. Petrópolis, Vozes, 1973.)

Os programas planejados especificamente para serem educativos ou para ensinarem às crianças valores positivos na verdade tem demonstrado efeitos positivos. Isso fica claro em especial entre os pré-escolares, alvo da maioria desses programas.

Idem (2003) na visão da autora, a mesma ressalta:

Às crianças que assistem à Vila Sessamo – 1972 - (versão brasileira baseado no programa infantil norte-americano *Sesame Street*, baseado em opiniões e conceitos emitidos por técnicos de educação, trazendo uma mescla de educação com diversão) com mais regularidade, por exemplo, desenvolvem um vocabulário maior e habilidades de prontidão escolar do que aquelas que não assistem ou que assistem com menor frequência a esse programa.

A produção do programa Castelo Ra-Tim-Bum produzido em meados da década de 1990 e transmitido pela TV Cultura e pela Rede Pública de Televisão é ao nosso vê exemplo a ser seguido no tocante programação educativa da televisão brasileira.

Creio que não deve haver divergência quanto a essa primeira abordagem, ou seja, que programas que ressaltem valores positivos, principalmente com um viés educativo que enfatizem comportamentos desejados socialmente, ou pró-sociais, como compartilhar, ser bondoso e prestativo, estimula nas crianças que o assistem regularmente um engajamento muito maior com esses valores do que aquelas crianças que não o assistem.

Merece ainda relevo as palavras de Anna Home<sup>3</sup> - extraídas do texto: As Crianças Merecem Qualidade, parte integrante do trabalho da UNESCO já declinado, referindo-se a programação infantil:

No quem tem de melhor, a animação é uma forma de arte, mas, em seu pior aspecto, é rude e simplista. As crianças constituem um público perspicaz e que merece qualidade. A televisão é uma das influências mais educativas e formadoras. Ela pode estimular a criatividade, despertar a consciência e encorajar a participação. As crianças querem ser ativas, e elas respondem à televisão. Elas escrevem histórias, fazem desenhos, enviam *e-mails* e dinheiro para boas causas. É claro que as crianças querem relaxar e ser distraídas, mas elas não querem, nem merecem um regime ininterrupto de ação, aventura e barulho. Este é o tipo de clima cultural que leva ao “emudecimento”.

O certo é que o espaço televisivo tornou-se uma mercadoria e o que se busca pela lógica de mercado é o lucro, sendo assim, excluindo-se as Tv’s públicas, quase

<sup>2</sup> Bee, Hellen. A criança em desenvolvimento/ Hellen Bee; trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese – 9. Ed – Porto Alegre: Artmed, 2003

<sup>3</sup> Palestra - Panoramas de produção e programação Anna Home - ex-diretora de programação infantil da BBC

não temos programações voltadas para construção de valores positivos e desejadas para nossas crianças.

## 2.2 Dos efeitos de programas violentos na televisão

Assim como uma programação educativa traz ganhos na construção da personalidade da criança e do adolescente, é fato que a recíproca também é verdadeira, ou seja, criança que esteja diante de uma grande exposição de atos de violência tem consequências negativas na construção de sua personalidade.

Nesse diapasão BEE (2003), afirma que demonstrar esse vínculo causal é como demonstrar um vínculo causal entre o cigarro e o câncer de pulmão.

Ibidem (2003) *apud* ERON<sup>4</sup> (1992, p. S8539), diante de um comitê do Senado Americano fez o seguinte questionamento:

Não pode mais haver qualquer dúvida de que a exposição à violência televisiva é uma das causas do comportamento agressivo, do crime e da violência na sociedade. Temos evidência de estudos de laboratório e na vida real. A violência na televisão afeta crianças de todas as idades, de ambos os gêneros, de todos os níveis socioeconômicos e de todos os níveis de inteligência. O efeito não se limita às crianças que já estão predispostas a serem agressivas e não se restringe aos Estados Unidos.

Certamente a violência apresentada diariamente na televisão, em especial por parte dos programas que enfocam mais de perto essa temática, afeta a formação da personalidade das crianças.

Ainda em sintonia com a autora, não podemos culpar a televisão e sua programação que apresenta muita violência como sendo única, tampouco a mais importante causa de agressividade entre crianças e adultos, mais certamente é um vetor importante a ser considerado tanto individualmente, bem como em face da sociedade como um todo.

Outro ponto de relevância no estudo dos impactos da violência na formação do caráter e personalidade das crianças é a perda da sensibilidade em relação aos mais

---

<sup>4</sup> Leonard Eron, psicólogo da Universidade de Michigan, que há quatro décadas investiga os efeitos da violência dramatizada no cotidiano de crianças e adolescentes, acredita que a exposição permanente a imagens de truculência é a causa de 10% dos crimes cometidos na América.

diversos tipos de violência, influenciando ainda para uma construção - ao menos inconsciente - de que a violência pode ser utilizada como forma de resolução dos mais diversos conflitos, desde brigas de vizinhos até pequenas colisões de trânsito.

### **3 IMPRENSA: LIBERDADE DE EXPRESSÃO, CONTROLE E CENSURA**

Inicialmente apontaremos a distinção entre controle e censura descrita na página do Ministério da Justiça do Governo Federal:

A distinção entre controle e censura aponta para a necessidade de serem estabelecidos procedimentos claros e métodos precisos de classificação indicativa. A divulgação dos dados correspondentes ao andamento processual, bem como dos argumentos, fundamentações e justificações da classificação pretendida pelo requerente são importantes para conferir total transparência à atividade da classificação indicativa.<sup>5</sup>

Certamente um dos maiores problemas a serem vencidos no tocante ao tema abordado no presente trabalho está justamente na real compreensão desses valores Liberdade de expressão - Controle de programação - Censura.

Harmonizar esses valores não é tarefa das mais fáceis, ainda assim cremos que é possível a harmonia e mais que possível é necessária, em favor da sociedade, mesmo consciente dos interesses por trás de cada posicionamento.

Não podemos confundir controle com censura, enquanto essa se caracteriza por um ato arbitrário do poder público, quase sempre em função tolher a livre circulação de ideias e opiniões contrárias aos interesses de quem está poder. Aquela é ordenada por regramentos legais que possibilitem ampla defesa e o contraditório a quem se sinta prejudicado.

Mesmo diante de opiniões como a do Ministro do STF Celso de Mello em entrevista a uma WebTV da cidade de Tatuí (SP), afirmando que “nenhum governo tem legitimidade política, ética e muito menos jurídica para impor restrições aos órgãos de

---

<sup>5</sup> A Portaria nº 1.597, de 2 de julho de 2004, está calcada nos pressupostos fundamentais da atividade de classificação indicativa: a co-responsabilidade da família, do Estado e da sociedade na defesa e proteção da criança e do adolescente (art. 227 da CF/88) e a garantia do procedimento democrático, pela qual se pode realizar o equilíbrio tênue entre a livre manifestação do pensamento e o dever de respeitar os valores éticos e sociais. Disponível no site [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br). Acessado em Mai 2011.

comunicação social...”, ousamos discordar dizendo que o controle é necessário não por imposição do Estado, mas sim por necessidade da própria sociedade.

Nesse contexto a Liberdade de Expressão ganha contorno relevante estando presente em documentos jurídicos nacionais e internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção América sobre os Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) dos quais o Brasil é signatário. Senão vejamos:

**Declaração Universal dos Direitos do Homem** assim dispõe em seu Art. 19: Todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e expressão, o que implica direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

**Convenção Americana sobre Direitos Humanos** assim dispõe em seu artigo 13:1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber, difundir informações e ideias de toda índole, sem considerações de fronteiras, seja oralmente, por escrito ou em sua forma impressa ou artística, ou por qualquer outro procedimento de sua eleição.

2. O exercício do direito previsto no item precedente não pode estar sujeito à prévia censura, senão a responsabilidades ulteriores, as quais devem estar expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar: a) o respeito a todos os direitos ou à reputação dos demais; b) a proteção da segurança nacional, a ordem pública ou a saúde ou a moral pública.

Na esteira desses dispositivos é que a CF/88 trouxe ao ordenamento pátrio vigente o Art. 5º, IX que trata da Liberdade de Expressão.

Da leitura desses documentos combinada com outros dispositivos também tratados na Constituição vigente é que temos certeza de que a Liberdade de expressão não é direito absoluto, não devendo prevalecer de forma sobre os demais direitos.

Como adiante veremos, o próprio texto constitucional em seu Art. 220, § 3º traz previsão de Lei Federal para garantir à pessoa e à Família a possibilidade de se defenderem de programas de rádio e televisão que contrariem o que está disposto no Art. 221 (princípios a serem atendidos pela produção e programação das emissoras de rádio e televisão).

A ausência de Lei Federal que atenda determinação constante no parágrafo terceiro do artigo supra mencionado motivou duas Ações Direta de Inconstitucionalidade por Omissão de nº 9 e nº 11, que também serão abordadas adiante.

De tudo que foi exposto, enxergar a liberdade de expressão como categoria de direito absoluto é ferir outros direitos, em especial o que protegem a criança e o adolescente, e porque não dizer toda sociedade.

Talvez pela falta de compromisso do poder Legislativo, bem como do Executivo em regular a programação televisiva é que se tem a sensação de que qualquer tipo de controle significa algum tipo de censura.

Ainda nesse diapasão o próprio Estatuto protetivo da criança e do adolescente (Lei 8.069/90), traz dispositivos que reforçam ainda mais as previsões constitucionais sobre o tema, senão vejamos o que aduz o Art. 76 do ECA:

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Para que a liberdade de expressão não se converta em abusos ou violações a outros direitos, em especial aos estabelecidos pelo ECA é que devemos cobrar a implementação de Leis e outros dispositivos que efetivem os direito já previstos sobre o tema em tela.

### **3.1.1 A Constituição Federal de 1988 e a liberdade de imprensa**

A Constituição Federal vigente, em sintonia com a Declaração Universal dos Direitos dos Homens e a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, traz em seu Art. 5º, inciso IX:

Art. 5º. Inciso IX – É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença;

A liberdade de expressão é instrumento imprescindível na Comunicação Social, e tamanha é a importância dada ao tema que a CF/88, traz um Capítulo sob o título Da Comunicação Social – Capítulo V, Arts. 220 a 224. Não restando dúvida do valor e do interesse social que essa tem como base de nossa sociedade.

Vejamos o que traz o Art. 220 e em seu § primeiro:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

Parágrafo 1º. Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

Não obstante todos esses dispositivos constitucionais garantindo a liberdade de imprensa, a própria CF/88 também traz os princípios norteadores da produção e programação das emissoras de rádio e televisão no art. 221:

Art. 221.

- I – Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II – Promoção da cultura nacional e regional e estímulo a produção independente que objetive sua divulgação;
- III – Regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- IV – Respeito aos valores éticos e sociais e da família.

É fácil observar que o Constituinte originário ao mesmo tempo em que introduziu garantias à liberdade de imprensa, também sinalizou o caminho a ser trilhado pelas emissoras de rádio e televisão.

Nesse diapasão não vemos, como já dissemos, ser meio de censura a adequação dos programas policiais aqui tratados a um novo horário de transmissão, em defesa primordialmente do público infante-juvenil.

Também há de se ressaltar o interesse social que permeia a liberdade de imprensa no estado democrático de direito que vivemos, esse interesse deve ter seus mecanismos de controle pela própria sociedade, direta ou indiretamente através de suas instituições representativas, defendendo dos abusos e excessos promovidos através do rádio e da televisão.

A liberdade de imprensa não pode e não deve ser entendida como um direito supremo que não comporte limitações, até porque não há liberdades sem limites no Estado democrático de direito, o poder da livre expressão não tem o condão de propiciar às emissoras de Televisão uma liberdade plena e ilimitada em detrimento dos valores buscados pela própria sociedade.

Nesse contexto a programação exibida deveria ser objeto de escolha da própria sociedade a que se destina, escolhendo de forma direta ou indireta o que convém assistir, bem como observados os horários adequados a cada tipo de programação.

Como assevera **xxxx**, “com raríssimas exceções, a produção e programação de emissoras de rádio e de televisão não seguem, à risca, os vetores aí enunciados”, referindo-se aos princípios insculpidos no Art. 221 da CF/88 e continua dizendo que: “... inexistente, por parte dessas concessionárias de serviços interesse de assegurar o cumprimento do Art. 221. E, para piorar o caos, é sabido que a União Federal em nada contribui para minorar o desrespeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

A importância do tema é cada dia mais sentido, sendo inclusive tema de fórum no STF (A Liberdade de Imprensa e Poder Judiciário), realizado no último dia 27/05/2011 com os seguintes painéis:

- I - “O Brasil sem Lei de Imprensa”, ministro Ayres Britto presidente da mesa;
- II - “Direito de Resposta – Práticas nas Democracias”, presidida pela ministra Ellen Gracie;
- III - “Julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos” tema do terceiro painel presidido pelo ministro Gilmar Mendes. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=180490>> Acesso em: 20 mai 2011.

### 3.1.2 ADPF 130 – Lei de Imprensa

Entendemos também relevante vermos a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 130; os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, revogaram a Lei de Imprensa, a Corte votou pela total procedência da ação, julgando que Lei nº 5.250/67 é completamente incompatível com a Constituição de 1988.

**EMENTA:** ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). LEI DE IMPRENSA. ADEQUAÇÃO DA AÇÃO. REGIME CONSTITUCIONAL DA “LIBERDADE DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA”, EXPRESSÃO SINÔNIMA DE LIBERDADE DE IMPRENSA. A “PLENA” LIBERDADE DE IMPRENSA COMO CATEGORIA JURÍDICA PROIBITIVA DE QUALQUER TIPO DE CENSURA PRÉVIA. A PLENITUDE DA LIBERDADE DE IMPRENSA COMO REFORÇO OU SOBRETUTELA DAS LIBERDADES DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, DE INFORMAÇÃO E DE EXPRESSÃO ARTÍSTICA, CIENTÍFICA, INTELECTUAL E

COMUNICACIONAL. LIBERDADES QUE DÃO CONTEÚDO ÀS RELAÇÕES DE IMPRENSA E QUE SE PÕEM COMO SUPERIORES BENS DE PERSONALIDADE E MAIS DIRETA EMANAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. O CAPÍTULO CONSTITUCIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL COMO SEGMENTO PROLONGADOR DAS LIBERDADES DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, DE INFORMAÇÃO E DE EXPRESSÃO ARTÍSTICA, CIENTÍFICA, INTELECTUAL E COMUNICACIONAL. TRANSPASSE DA FUNDAMENTALIDADE DOS DIREITOS PROLONGADOS AO CAPÍTULO PROLONGADOR. PONDERAÇÃO DIRETAMENTE CONSTITUCIONAL ENTRE BLOCOS DE BENS DE PERSONALIDADE: O BLOCO DOS DIREITOS QUE DÃO CONTEÚDO À LIBERDADE DE IMPRENSA E O BLOCO DOS DIREITOS À IMAGEM, HONRA, INTIMIDADE E VIDA PRIVADA. PRECEDÊNCIA DO PRIMEIRO BLOCO. INCIDÊNCIA A POSTERIORI DO SEGUNDO BLOCO DE DIREITOS, PARA O EFEITO DE ASSEGURAR O DIREITO DE RESPOSTA E ASSENTAR RESPONSABILIDADES PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA, ENTRE OUTRAS CONSEQUÊNCIAS DO PLENO GOZO DA LIBERDADE DE IMPRENSA. PECULIAR FÓRMULA CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO A INTERESSES PRIVADOS QUE, MESMO INCIDINDO A POSTERIORI, ATUA SOBRE AS CAUSAS PARA INIBIR ABUSOS POR PARTE DA IMPRENSA. PROPORCIONALIDADE ENTRE LIBERDADE DE IMPRENSA E RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS E MATERIAIS A TERCEIROS. RELAÇÃO DE MÚTUA CAUSALIDADE ENTRE LIBERDADE DE IMPRENSA E DEMOCRACIA. RELAÇÃO DE INERÊNCIA ENTRE PENSAMENTO CRÍTICO E IMPRENSA LIVRE. A IMPRENSA COMO INSTÂNCIA NATURAL DE FORMAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA E COMO ALTERNATIVA À VERSÃO OFICIAL DOS FATOS. PROIBIÇÃO DE MONOPOLIZAR OU OLIGOPOLIZAR ÓRGÃOS DE IMPRENSA COMO NOVO E AUTÔNOMO FATOR DE INIBIÇÃO DE ABUSOS. NÚCLEO DA LIBERDADE DE IMPRENSA E MATÉRIAS APENAS PERIFERICAMENTE DE IMPRENSA. AUTORREGULAÇÃO E REGULAÇÃO SOCIAL DA ATIVIDADE DE IMPRENSA. NÃO RECEPÇÃO EM BLOCO DA LEI Nº 5.250/1967 PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. EFEITOS JURÍDICOS DA DECISÃO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

Do voto do Excelentíssimo Sr. Ministro Celso de Melo fizemos alguns recortes que entendemos oportuno:

É certo que o direito de crítica não assume caráter absoluto, eis que inexitem, em nosso sistema constitucional, como reiteradamente proclamado por esta Suprema Corte (RTJ 173/805-810, 807-808, v.g.), direitos e garantias revestidos de natureza absoluta.

Cita ainda oportunamente Vidal Serrano Nunes Júnior (1997):

“A Proteção Constitucional da Informação e o Direito à Crítica Jornalística”, p. 87/88, 1997, Editora FTD), o reconhecimento da legitimidade do direito de crítica, tal como sucede no ordenamento jurídico brasileiro, qualifica-se como “pressuposto do sistema democrático”, erigindo-se, por efeito de sua natureza mesma, em condição de verdadeira “garantia institucional da opinião pública”:

“(…) o direito de crítica em nenhuma circunstância é ilimitável, porém adquire um caráter preferencial, desde que a crítica veiculada se refira a assunto de interesse geral, ou que tenha relevância pública, e guarde pertinência com o objeto da notícia, pois tais aspectos é que fazem a importância da crítica na formação da opinião pública.” (*grifo nosso*)

A liberdade de imprensa, na medida em que não sofre interferências governamentais ou restrições de caráter censório, constitui expressão positiva do elevado coeficiente democrático que deve qualificar as formações sociais genuinamente livres. E a prerrogativa do sigilo da fonte, nesse contexto, constitui instrumento de preservação da própria liberdade de informação.

Conclui seu voto asseverando brilhantemente:

“a liberdade de imprensa não traduz uma questão meramente técnica. Ao contrário, representa matéria impregnada do maior relevo político, jurídico e social, porque concerne a todos e a cada um dos cidadãos desta República. Essa garantia básica, que resulta da liberdade de expressão do pensamento, representa, em seu próprio e essencial significado, um dos pilares em que se fundamenta e repousa a ordem democrática.”

### **3.1.3 Da vedação da Censura**

A previsão proibitiva de censura em nosso ordenamento pátrio é imperioso trazer à baila o que dispões a Constituição Federal vigente em seu Art. 5º, inciso IX:

É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica, e de comunicação, independente de censura ou licença.

Os fantasmas do recente passado vivenciado no Brasil durante o regime militar ainda povoam nosso imaginário coletivo, e nos sentimos, via de regra, se não fizermos um mínimo de esforço interpretativo, alinhados ao discurso das grandes emissoras de rádio e televisão enxergando todo e qualquer meio de controle de programação como censura.

É fato que a censura já não tem mais albergue em nosso ordenamento jurídico após o advento da Constituição cidadã, mas a proibição daquela não tem o condão de criar um ambiente desregrado no campo da comunicação social, mais precisamente na programação televisiva brasileira.

Também não podemos entender toda e qualquer forma de controle modalidades variantes de censura, mesmo porque como já dissemos, esta foi afastada e aquela é necessária em prol de toda sociedade e em razão de vários dispositivos legais, inclusive de cunho constitucional.

Dito isso, vamos sempre nos posicionar no decurso desse trabalho, no sentido de que não há incompatibilidade entre controle de programação e censura, simplificando, controlar não significa censurar.

O debate que deveríamos estar travando, em sintonia com um novo modelo mundial buscado, seria em torno dos meios e formas de controle para realizarmos tal desiderato, variando desde o controle exercido pelas próprias emissoras de televisão, passando pelo controle administrativo, social e o controle judicial sendo necessário.

Por se tratar de concessão de serviço público o espaço televisivo e de radiodifusão deverão observar as finalidades presentes no instituto da concessão, sem que isso seja modalidade de censura, somando-se o isso a função social que lhe é inerente.

A observação maior que fazemos das transmissões dos supra mencionados programas policiais é que estes não satisfazendo às finalidades públicas, por não observarem os princípios que os rege, incorrerem em desvio de finalidade, assim sendo sujeitam-se aos ditames legais, passíveis inclusive de suspensão de suas transmissões.

#### **4 DA DOCTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL PREVISTA NO ECA**

A Doutrina de Proteção Integral que norteia o ECA, veio em substituição a Doutrina da Situação Irregular prevista no Código de Menores, onde aquele entendia crianças e adolescentes como meros objetos de tutela estatal.

Na Doutrina da Situação Irregular, somente aqueles que de alguma forma tiveram violado seus direitos é que se enquadravam na situação irregular, conseqüentemente em situação regular se encontravam as demais crianças.

Também convém lembrar que em nenhum texto constitucional brasileiro anterior à Carta Magna de 1988 trazia em seu corpo princípios de direito da criança e do adolescente.

Assim sendo a Constituição Cidadã materializou em seu Art. 227 o que já se almejava através da Declaração Universal dos Direitos da Criança, documento internacional promulgado no ano de 1959 e do qual nosso país é signatário.

A doutrina de proteção integral considera criança e adolescente como verdadeiro cidadão em face sua peculiar condição de desenvolvimento, necessitando de proteção diferenciada, especializada e integral, tudo em consonância com os direitos reconhecidos internacionalmente, sistematizada em nosso ordenamento jurídico com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Lei nº 8.069/90 passou a vigorar a partir de 13 de outubro de 1990, e sem dúvida é uma das legislações mais modernas do mundo no tocante ao tratamento do direito da infância e da juventude.

Fazendo uma relação da proteção integral prevista no ECA em face aos programas policiais em estudo, é importante a leitura do artigo 76 da Lei em apreço:

Art. 76 – As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Não é preciso maiores esforços hermenêuticos para verificarmos que há um descompasso entre a determinação legal acima apontada e a realidade atual, ou seja, a apresentação desse tipo de programação em horário inadequado, viola pela leitura que fazemos e pelo desvio de finalidade a garantia protetiva ao menor.

O maior significado do acolhimento da Doutrina de Proteção Integral por parte do legislador é o desenvolvimento de um projeto político-social para o Brasil, trazendo especial relevo à condição da criança e do adolescente, aparelhando-os como sujeitos de direito e buscando albergá-los como pessoas que devido a sua menor idade não atingiu ainda seu pleno desenvolvimento e por esse motivo necessitam de atenção e tratamento diferenciado na sua defesa.

A convenção sobre os direitos da criança adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989, tendo sido oficializada como Lei internacional já no ano seguinte e ratificada por mais de 190 países, tornando-se um dos documentos de

direitos humanos mais aceito na historia mundial, já assevera que a criança e o adolescente tem direito a cuidado e assistência especial.

A Constituição Federal pátria vigente em seu Art. 227 Caput, aduz que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse diapasão instituiu-se o decreto 6.230/2007 que estabelece com vistas à implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por parte da União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Estados e Distrito Federal, instituiu o Comitê Gestor de Políticas de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente, e dá outras providências.

Importante a observação que faz LIMA (2003) no que tange a prática da Doutrina em estudo:

Para a implementação da Doutrina da Proteção Integral, o Estatuto prevê um conjunto articulado de ações por parte do Estado e da sociedade. Essas ações podem ser divididas em quatro grandes linhas: a) Políticas sociais básicas, que, na perspectiva da universalidade, da continuidade e da gratuidade, implicam na garantia dos direitos sociais para todos com dever do Estado; b) Políticas de Assistência Social, previstas para os que se encontram em estado de necessidade temporária ou permanente; c) Políticas de Proteção Especial, para quem se encontra violado ou ameaçado de violação em sua integridade física, psicológica e moral; d) Políticas de Garantia de Direitos, para as situações nas quais a criança ou o adolescente se encontra envolvido num conflito de natureza jurídica, sendo necessário, para a sua proteção integral, o acionamento das políticas de direito e do órgão do Ministério Público, com observância do devido processo legal.

Diante de todo esses fatos vemos que a Doutrina protetiva que norteia o ECA, é instrumento importante no processo de mudança da atual realidade de produção e transmissão dos programas transmitidos pela mídia, em especial os pré-falados programas policias.

## **5 A VIOLÊNCIA ENQUANTO FATO JORNALISTICO**

A violência e suas vertentes são abordadas com maior ou menor intensidade por todos os meios de comunicação, jornais, revistas, rádio, internet, televisão, enfim, com suas peculiaridades todos enfocam a violência, podemos dizer diariamente.

Sabemos que a violência em todas suas formas de manifestações não é um fato social novo, mesmo porque encontraremos relatos de atos que o Código Penal vigente e outros diplomas legais tratam como crimes ou contravenções, em vários documentos e obras, dentre elas, certamente a mais conhecida obra literária ocidental a Bíblia cristã, traz uma ação que hoje se encontraria tipificada no nosso ordenamento jurídico a luz do Art. 121 do CP, o assassinato de Caim perpetrado por seu irmão Abel.

Um pequeno exemplo, apenas para mostrar que a violência é fato presente na sociedade seja ela antiga ou moderna, não obstante a diversificação de atos tipificados como crimes nos dias de hoje, o que se acentuou foi à forma como ela é tratada através da mídia.

Ficando superado então sem maiores controversas que a violência, não sendo fato novo, sempre esteve presente no caminhar da evolução da sociedade, e que no mesmo passo em que ganhou proporções quanto as suas diversificações chegando a alcançar o atual estágio que experimentamos, trataremos em seguida mais pontualmente outros aspectos.

### **5.1 A violência e seu enfoque no meio midiático**

Toda a evolução da humanidade é alimentada por sua curiosidade que a leva a experimentar e descobrir o novo. Nesse contexto, por ser o humano um ser curioso por natureza, e a violência ser algo que sempre aguçou essa curiosidade faz daquela o combustível ideal que alimenta a indústria midiática.

A violência sempre trouxe consigo uma grande curiosidade por parte da sociedade em saber e vê, no sentido de presenciar tais atos, munidos de uma sede de curiosidade, em maior ou menor escala a depender da sociedade e sofrendo variações dentro dessa e nesse sentido é interessante a matéria veiculada no jornal O Povo do dia 23 de fevereiro de 2010 sob o título: Voyeurismo e o teratológico,<sup>6</sup> onde o senhor

---

<sup>6</sup> Artigo elaborado por Plínio Bartolotti, intitulado *O secretário da Segurança e o Povo*. Disponível em: [blog.opovo.com.br/.../o-secretario-da-seguranca-e-o-povo](http://blog.opovo.com.br/.../o-secretario-da-seguranca-e-o-povo). Acessado em Mai 2011.

Roberto Monteiro, Secretário de Segurança do Estado do Ceará tece considerações a respeito da necessidade das pessoas verem as mais diversas cenas de violência.

“Dessa ânsia pelo ver, que é o elo vivo entre nosso íntimo e a realidade, nasceram o microscópio e o telescópio, hoje tão evoluídos a ponto de já pairar na estratosfera, em busca dos confins do espaço sideral. O exemplo bíblico da mulher de Ló, transformada em estátua de sal ao olhar para a destruição de Sodoma, demonstra que, desde quando existimos como espécie, nossa ambição de ver não é movida apenas pela sede de conhecimento, mas abrange um amplo espectro, que vai desde a curiosidade e a necessidade de sobrevivência até o desejo de saciar prazeres inconfessáveis... um artigo do Frei Leonardo Boff, onde, numa acerba crítica ao sistema de valores vigente, afirmava que a sociedade atual costuma adotar o que poderia ser chamado de estética do teratológico: se algo fere a nossa ética ou a nossa visão de mundo, passamos a enxergar aquilo como sendo parte do todo, inerente à estética desse todo e, por esse tolerante raciocínio, passamos a aceitar a novidade. Nunca a fome de ver esteve tão insaciável, a ponto de nos cegar, mesmo diante das mais sagradas barreiras morais e éticas de nossa civilização. Ver é o que importa e divulgar é preciso. Essa ânsia incontrolável tem levado até mesmo profissionais e órgãos de imprensa de reputações ilibadas a cair em tentações traiçoeiras como a de publicar, verbo ad verbum, o laudo de exame cadavérico de uma infeliz criança violentada e morta por um facínora impiedoso”

Também não é de hoje que os órgãos de imprensa divulgam notícias que tem a violência como maior atrativo, um bom exemplo desse tipo de cobertura são os correspondentes de guerra que veiculavam diretamente dos locais dos conflitos os acontecimentos mais recentes, nesse sentido já escrevia o grande escritor e jornalista Euclides da Cunha, correspondente do jornal O Estado de São Paulo, que fez a cobertura jornalística da guerra de Canudos no sertão baiano entre os anos de 1896-1897 e que fomentou sua grande obra Os Sertões.

Mais recentemente e marcante pela simultaneidade com que os fatos eram veiculados assistimos a cobertura ao vivo da guerra do Golfo entre os anos de 1990-1991, onde a televisão conseguiu mostrar bombardeios em tempo real, impressionando pelo realismo e ao mesmo tempo parecendo ser mais um jogo de vídeo game ou de computador.

Outro fato bastante impressionante envolvendo ações violentas e cobertura jornalística, também em transmissões ao vivo, deu-se quando do ataque às chamadas torres gêmeas *World Trade Center*, na cidade de New York-EUA, no ano de 2001, quando o mundo assistiu o verdadeiro terror que envolveu toda aquela ação delitiva,

em nada ficando a dever aos filmes *holliwodianos*, certamente aquelas cenas marcaram muito a quem as assistiu.

## **5.2 Breve histórico do surgimento dos programas policiais na televisão cearense.**

Antes de apontarmos os primórdios dos programas policiais na televisão cearense, convém lembrar os programas a nível nacional ainda na década de 50 que já abordavam o tema violência de forma mais contundente e que sem dúvida influenciaram nossa programação local.

Importante marco do jornalismo policial no rádio brasileiro foi o programa Gil Gomes, transmitido pela rádio Record-SP, que foi levado ao ar por mais de uma década, e que posteriormente o aludido apresentador participou de outro marco na televisão brasileira, no quesito programas policiais, no caso o tele jornal Aqui Agora transmitido pelo SBT já na década de 90.

Trazendo para nossa realidade local, os programas “jornalísticos” – como se denominam – melhor identificados como programas policiais - transmitidos pela televisão cearense também tem como seus percussores os programas de rádio que abordam de forma semelhante o tema violência, não obstante o sucesso e grande audiência destes não se comparam em termo de popularidade aos programas policiais produzidos e transmitidos através da televisão.

Não resta dúvida que a programação nacional de programas policiais influenciaram e ainda influenciam a programação local de semelhantes programas, observe-se o *slogan* do programa Aqui Agora já pré-falado “um jornal vibrante, uma arma do povo, que mostra na TV a vida como ela é!”, assemelhando-se o traz o programa Cidade 190 na sua pagina da internet “... O Programa Cidade 190 mostra a realidade das ruas como ela é...”:

Os programas nacionais serviram de molde à programação local que trabalham com primazia o tema violência, porém ressalte-se que no Estado do Ceará temos registro de um programa que já trazia como foco principal de suas reportagens notícias policiais, ainda na década de 80, o programa Mão Branca, transmitido pela Tv Cidade.

### 5.3 Da programação diária

A transmissões diárias dos desse tipo de programas preenche, como já dissemos, boa parte da grade de programação das emissoras locais, inclusive, é de bom alvitre reforçar que a distribuição dos horários no decorrer do dia permite ao telespectador acompanhá-los durante o período da manhã, tarde ou noite.

Apresentamos abaixo os programas policiais produzidos e transmitidos pelas emissoras cearenses em função de seus horários de apresentação, até para que possamos melhor visualizar sua distribuição ao longo do dia.

- ✓ Barra Pesada (TV Jangadeiro), apresentação segunda-sexta das 11h50 às 13h40.
- ✓ Cidade 190 (TV Cidade), apresentação segunda-sexta das 12h15 às 13h30.
- ✓ Cidade 190 (TV Cidade), reapresentação 07h00 às 08h30.
- ✓ Comando 22 (TV Diário), apresentação segunda-sexta das 13h00 às 15h00.
- ✓ Os Malas e a Lei (TV Diário), apresentação sábados 13h00 às 14h30.
- ✓ Os Malas e a Lei (TV Diário), reapresentação domingos 05h00 às 06h30.
- ✓ Rota 22 (TV Diário), apresentação de segunda-sexta feira das 19h00 as 20h10.
- ✓ Rota 22 (TV Diário), apresentação sábado das 19h30 as 20h30.
- ✓ Rota 22 (TV Diário), reapresentação de segunda-sexta feira 06h30 as 07h30.

Contabilizando as apresentações e reapresentações têm-se algo em torno de 56 (cinquenta e seis) horas semanais dedicada à exibição desse tipo de programa, e como já tivemos oportunidade de dizer, distribuído ao longo da programação diária, concentrando-se, diga-se por oportuno, nos horários das refeições das famílias cearenses, ou seja, 07h da manhã, 12 h (meio dia) e 19h.

#### **5.4 Dos patrocinadores**

Acompanhando a exibição desses programas, verificamos facilmente uma grande variedade de anunciantes, que vão desde Redes de Supermercados, Instituições Bancárias, Prefeituras Municipais, Revendas de veículos, Lojas de Eletrodomésticos, Óticas, Medicamentos dos mais variados, enfim uma gama de clientes que aproveitam a grande audiência desses programas para anunciarem seus produtos e serviços.

Como poderemos verificar no anexo I do presente trabalho – Tabela de preço da TV Diário - facilmente percebemos que os indigitados programas estão entre os que possuem os maiores valores pagos por seus patrocinadores.

Não obstante ser a Tabela de preços a que nos referimos ainda do ano 2010, e tão somente dos programas veiculados pela TV Diário (Comando 22, Os Malas e a Lei e Rota 22) a realidade atual nesse e nos outros programas não é diferente.

#### **5.5 Da elegibilidade de seus apresentadores e repórteres.**

Importante aspecto a ser observado no estudo do tema proposto é a vinculação política partidária de parte de seus apresentadores e repórteres, culminando com a elegibilidade de parte destes para mandatos eletivos no parlamento estadual, federal, bem como para a câmara municipal de Fortaleza, que também conta com um representante desse grupo de apresentador/repórter de programa policial.

Diga-se por oportuno que esse fenômeno de elegibilidade de personagens ligados a programas com esse tipo de foco não é primazia do Estado do Ceará, pois um dos representantes do Estado de São Paulo na Câmara Legislativa Federal é o Sr. Celso Russomanno, repórter por profissão e que ganhou notoriedade através do programa Aqui Agora, apresentado em rede nacional, nos moldes do que hoje são aqui produzidos.

Abaixo apresentaremos votação nominal nos últimos pleitos eleitorais de profissionais ligados a esses programas policiais, não somente aqueles que atuam nos órgãos de imprensa (repórteres e apresentadores), bem como aqueles que de um modo ou outro também aparecem com certa frequência nesses mesmos espaços televisivos, principalmente autoridades policiais e seus agentes.

Nesse viés, vemos que cada vez mais esse tipo de programação trazer em sua apresentação, interesses que ultrapassam a linha meramente jornalística, pois como abaixo mostraremos os números da última eleição para Deputados (federal e estadual), alguns de seus personagens (apresentadores, repórteres e autoridades policiais) foram eleitos ou reeleitos.

Em nossa concepção cria-se assim um elo de ligação muito forte entre os ditos programas e a causa política, dessa forma viciando e dificultando a separação entre a mera vontade jornalística de informar os fatos e a autopromoção pessoal com viés político eleitoral.

Como exemplo do que acima relatamos podemos registrar a eleição do Sr. Edson Silva, apresentador do programa Cidade 190, transmitido pela Tv Cidade canal 08 (em Fortaleza), que já exercia mandado de deputado estadual e foi eleito para câmara Legislativa Federal com 135.078 votos, sendo o quinto mais votado em nosso estado.

Como afirmamos acima a casa legislativa municipal de Fortaleza conta com um parlamentar que também é apresentador de programa policial, no caso o Sr. Vitor Pereira Valin, eleito pelo PHS no pleito municipal no ano de 2008 com 10.996 votos, registrando que o vereador em apreço apresenta de segunda a sexta-feira o programa Cidade 190, através da TV Cidade.

Imperioso também informar que outras quatro candidaturas a vereador no ultimo pleito municipal têm ligação com esse tipo de programação, sendo dois repórteres policiais: Marilene Ferreira Lima e Afrânio Marques Leite, dois oficiais da Policia militar: Deladier Feitosa Mariz e Antônio Gilvandro Oliveira de Sousa - oficiais da Polícia Militar, com presença bastante frequente nesses programas.

Segue quadro com respectiva votação desses personagens.

|  <b>Tribunal Regional Eleitoral do Ceará</b><br>Secretaria de Tecnologia da Informação<br>Resultados Eleitorais - Eleições Municipais 2008 - 1º Turno - 05/10/2008<br>Dados gerados em 15/06/09 sujeitos a alteração |                                     |       |          |              |         |                       |
|---|-------------------------------------|-------|----------|--------------|---------|-----------------------|
| Município: FORTALEZA  |                                     |       |          |              |         |                       |
| CARGO: Vereador   |                                     |       |          |              |         |                       |
| NÚMERO  | NOME                                | VOTOS | SITUAÇÃO | %<br>VÁLIDOS | PARTIDO | COLIGAÇÃO             |
| 31190   | VITOR PEREIRA VALIM                 | 10996 | Eleito   | 0,92         | PHS     | PRB / PHS / PMN / PSL |
| 31022   | MARILENE FERREIRA LIMA              | 1383  | Suplente | 0,12         | PHS     | PRB / PHS / PMN / PSL |
| 36022   | AFRÂNIO MARQUES LEITE               | 658   | Suplente | 0,05         | PTC     |                       |
| 15190   | DELADIER FEITOSA MARIZ              | 3641  | Suplente | 0,30         | PMDB    | PMDB / PT             |
| 36999   | ANTONIO GILVANDRO OLIVEIRA DE SOUSA | 2555  | Suplente | 0,21         | PTC     |                       |

Dessa associação, programas policia-mandado parlamentar, como já dissemos, já propiciou outros mandatos e candidaturas, como a de prefeito, no pleito de 2004, do Município de Maracanaú – região metropolitana de Fortaleza - do Sr. José

Tadeu Silva Do Nascimento, aproveitando-se de sua popularidade como primeiro apresentador do programa Barra Pesada, líder de audiência no horário.

Segue abaixo quadro do último pleito a Câmara Federal e Estadual, onde dois apresentadores (Edson Silva e Ferreira Aragão), um apresentador e repórter (Ely Aguiar) e dois Delegados de Polícia Civil (Francisco Cavalcante e Cesar Wagner Martins), destes apenas o Delegado César Wagner não conseguiu ser eleito.



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará  
 Secretaria de Tecnologia da Informação  
 Resultados Eleitorais - Eleições Gerais 2010 - 1º Turno - 03/10/2010  
 Dados gerados em 01/02/2011 sujeitos a alterações

#### RESULTADO PARA DEPUTADO FEDERAL

| Numero | Nome do Candidato | Nome para Urna | Votos Nominais | Situação | % Votos Válidos | Partido |
|--------|-------------------|----------------|----------------|----------|-----------------|---------|
| 4013   | Edson da Silva    | Edson Silva    | 135.078        | Eleito   | 3,17            | PSB     |

#### RESULTADO PARA DEPUTADO ESTADUAL

| Numero | Nome do Candidato                      | Nome para Urna      | Votos Nominais | Situação         | % Votos Válidos | Partido |
|--------|--|---------------------|----------------|------------------|-----------------|---------|
| 12999  | Raimundo Nonato Ferreira Aragão        | Ferreira Aragão     | 58.295         | Eleito           | 1,34            | PDT     |
| 12555  | Francisco de Assis Cavalcante Nogueira | Delegado Cavalcante | 34.949         | Eleito por Média | 0,80            | PDT     |
| 27022  | Francisco Ely Aguiar Alves             | Ely Aguiar          | 24.704         | Eleito por Média | 0,57            | PSDC    |
| 36789  | César Wagner Maia Martins              | César Wagner        | 8.573          | Suplente         | 0,20            | PTC     |

Diante desses números, entendemos ficar demonstrada a ligação entre apresentação dos programas policiais, com eletividades de seus agentes

(apresentadores e repórteres e outros), assim sendo, entendemos ainda, que quando estes agentes na apresentação e condução de seus programas tecem certos comentários inclusive alguns depreciativos a autoridades, buscam na verdade defenderem seus espaços, suas imagens, seus mandatos - interesses comerciais e pessoais.

Bom exemplo desse tipo de campanha difamatória foi a que sofreu o Ex-Secretário de Segurança do Estado do Ceará o Sr. Roberto Monteiro, que sentiu a pressão da mídia por vedar a apresentação compulsória de presos às equipes de televisão, sendo acusado por esse ato de tentar proteger bandidos, quando a medida buscava tão somente a garantia de direito constitucional de respeito a imagem e por que não dizer da dignidade da pessoa humana.

Outro fato bastante grave ao nosso sentir, foi a exploração exaustiva de um erro por parte de um agente de segurança do Estado (Soldado do Programa Ronda do Quarteirão), que vitimou uma criança que seguia com seu pai numa motocicleta em plena via pública.

A forma como foi transmitida toda aquela tragédia causou comoção e revolta inclusive com a tentativa de vincular um fato isolado a ineficácia do programa de polícia ostensiva baseada no modelo de policiamento comunitário, programa que foi promessa de campanha do Excelentíssimo Sr. Governador Cid Gomes.

Vale fazer o registro que, a determinação foi mantida mesmo diante de todas as pressões sofridas, e sem dúvida a decisão política do Governador do Estado em manter na pasta da Segurança Pública o Secretário Roberto Monteiro demonstrou que o governo não se curvaria a pressões da imprensa, ao nosso entender, decisão louvável.

Não temos dúvida que nas próximas eleições municipais, esses profissionais de imprensa e outros ligados esse tipo de programa, mais uma vez disputarão e se elegerão a cargos de vereadores e quiçá prefeito(s), em defesa de seus projetos pessoais.

## **6 DOS MECANISMOS DE DEFESA DA SOCIEDADE**

A Lei 8.069/90 Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) pode e deve ser utilizado como instrumento de proteção social a esse tipo de violência transmitida pelos programas policiais em epigrafe. Nesse sentido importante o que dispõe o Art. 74 e 76:

Art. 74. O poder Público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que se não recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Também enxergamos a Ação Civil Pública como instrumento eficaz na busca de alcançarmos a proteção de nossas crianças e adolescente, como melhor veremos, esta já utilizada com resultados positivos em prol desse público, mas precisamente no DF.

Ainda trataremos da Portaria 264/07 do MJ em seguida de duas ADO's – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, pertinentes ao tema em foco.

### **6.1 Portaria 264, de 09 de fevereiro de 2007 do Ministério da Justiça.**

A Portaria 264, de 09 de fevereiro de 2007, que Regulamenta as disposições da Lei 9.069/90, da Lei 10.359/2001, e do Decreto 5.834/2006, relativas ao processo de classificação indicativas de obras audiovisuais destinadas a Televisão e congêneres.

Art. 1º - Parágrafo único: O processo de classificação indicativa, disciplinado nos termos dessa Portaria, integra o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, compostos por órgãos públicos e organizações da sociedade civil, destinado a promover, a defender e a controlar a efetivação do direito de acesso a diversões públicas adequadas às crianças e aos adolescentes.

Outro importante dispositivo, relevante ao tema de nosso trabalho, é o que está previsto na Portaria 264/2007, Art. 5º, Inciso I:

Art. 5º: Não estão sujeitas à análise previa de conteúdo no âmbito do Ministério da Justiça as seguintes obras audiovisuais:  
I – Programas jornalísticos ou noticiosos.

Nada trazendo a aludida Portaria no tocante a programas policiais, todavia o Art. 17 trata da classificação das obras audiovisuais destinadas a exibição em programas de televisão com base nos critérios de sexo e violência.:

Art. 17 . Com base nos critérios de sexo e violência, as obras audiovisuais destinadas a exibição em programas de televisão são classificadas como:  
I – especialmente recomendadas para criança e adolescentes;  
II – livre;  
III – não recomendada para menores de 10 (dez) anos;  
IV – não recomendada para menores de 12 (doze) anos;  
V – não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos;  
VI – não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos;  
VII – não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos;

Ainda é oportuno lembrar que as informações sobre a natureza e o conteúdo de obras audiovisuais, suas respectivas faixas etárias e horárias, é meramente indicativa aos pais e responsáveis, podendo decidir sobre o acesso de seus filhos a quaisquer programas de televisão classificado.

## 6.2 Da Ação Civil Pública

A Ação Civil Publica, pode e deve ser utilizada pela sociedade para coibir os abusos praticados por esse tipo de programas policiais que se auto intitulam jornalísticos.

Entender esse tipo de programa como sendo de cunho jornalístico, *mutatis mutandis*, seria como tentar convencer que futebol de campo e futebol de salão tratar-se-ia de mesma modalidade esportiva, ultrapassando assim a linha da razoabilidade.

O Ministério Público Federal Cearense, através de eminente Procurador Alessandro Wilckson Cabral Sales e outros, promoveu Ação Civil Pública, tendo como Réu as seguintes pessoas: União Federal; Estado do Ceará; Tv Cidade de Fortaleza LTDA; Televisão Capital de Fortaleza LTDA e TV Jangadeiro, processo nº 0031437-28.2003.4.05.8100 (2003.81.00.031437-4) Classe: 1<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> Disponível em <<http://www.jfce.jus.br/consultaProcessual/resconsproc.asp>>, Acessado em 01 de mai 2011.

O juiz da 7<sup>o</sup> Vara da Justiça Federal Cearense concedendo a antecipação de tutela no aludido processo decidiu:

"Em vista do exposto, autorizado pelo art. 273, do CPC, CONCEDO A ANTECIPACAO DA TUTELA, determinando, de conseguinte, que os Demandados abstenham-se de exibir os programas em comento, quando impliquem em desrespeito à dignidade humana, à honra, imagem e moral, bem como a intimidade dos presos/suspeitos, que são o direito de não prestar declarações contra a sua vontade, o direito de não ser ofendido e de não ser filmado em situações vexatórias e humilhantes, bem como o direito de não serem expostos a execração pública, devendo, para que suas imagens venham a ser exibidas, previa autorização dos mesmos, além de estabelecer horário de exibição a partir das 22 horas. A UNIAO e ao ESTADO DO CEARA caberão, através das autoridades para tanto competentes e na suas esferas de ação, o encargo de determinar que as autoridades policiais a eles vinculados, proíbam quaisquer ofensas tentadas ou cometidas pela imprensa contra presos e detidos, inclusive impedir a filmagem e entrevistas com estas pessoas sem a devida autorização, sob pena de responsabilidade e aplicação de multa." [DEC-07].

Posteriormente, prolatou-se sentença com o seguinte teor:

SENTENCA: "...as emissoras promovidas comprometam-se a adequar seus programas locais de notícias policiais, a exemplo dos programas "Barra Pesada", "Cidade 190" e "Rota 22", para o fim de que sejam exibidos tais programas nos horários atualmente previstos na grade de programação das emissoras, desde que não contenham cenas de cadáveres, mutilações ou com forte apelo de violência, que somente poderão ser exibidas após as 22 horas. As cenas em que os cadáveres estejam cobertos ou que de qualquer outro modo fique impedida a sua visualização, poderão ser exibidas em qualquer horário. As emissoras comprometem-se a respeitar os direitos dos presos ou suspeitos que venham a entrevistar ou de qualquer forma veicular imagens ou notícias, exigindo-se previa autorização de tais pessoas, em caso de entrevista, sendo vedada, em qualquer hipótese, a divulgação de imagens ou de textos que os exponham ao ridículo ou que de qualquer modo atinjam as suas dignidades, independentemente do horário de exibição dos programas, dispensando-se a autorização na hipótese de operação policial fora das dependências policiais ou prisionais, bem como na apresentação de presos pela autoridade policial, em coletiva a imprensa. As emissoras obrigam-se a não divulgar nomes, endereços, imagens, apelidos, parentesco, iniciais de nomes ou sobrenomes, bem como qualquer outro dado que possibilite a identificação de menores acusados da prática de atos inflacionais ou vítimas de delitos de qualquer espécie, de acordo com o que dispõe o art. 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente, independentemente do horário de exibição dos programas. A fim de viabilizar a mais ampla publicidade do presente acordo, as emissoras se comprometem a divulgá-lo. Por fim, tendo em vista a celebração do presente acordo entre as partes, o MM Juiz o homologou, para que o mesmo produza os seus efeitos jurídicos. Determino, outrossim, a extinção do feito com relação as emissoras acordantes. P.R.I. Comunique-se ao Relator dos Agravos de Instrumento interpostos pelos promovidos. Arquivem-se, oportunamente." [DEC-23]

Não obstante o acordo celebrado no Termo de Ajuste de Conduta, com o consequente compromisso das emissoras em respeitar os direitos dos presos ou suspeitos que venham a entrevistar ou de qualquer forma veicular imagens ou notícias independente de horário de exibição, exigindo-se previa autorização de tais pessoas, não observamos mudanças significativas ou seja, continua a se desrespeitar a imagem e a dignidade da pessoa humana e a violar-se dispositivos constantes do ECA..

Melhor resposta obteve o MPF/DF que manejando esse precioso instrumento Ação Civil Pública – originou processo nº 0008985 - 65.2006.4.01.3400 (2006.34.00.009096-4), em desfavor da Rádio e Televisão CV Ltda., que apresentava o programa Barra Pesada, de segunda a sexta-feira, das 18 às 19h em horário considerado livre.

O objetivo era de suspender ou readequar o horário de transmissão para após 21h00, a veiculação do indigitado programa que, ao exemplo dos transmitidos pela televisão cearense, traziam matérias e reportagens baseadas no "jornalismo-policia", onde eram mostrados os crimes cometidos naquele Distrito Federal.

O processo supra citado tramitou na 7ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, culminando com o termino da programação e subsequente arquivamento do processo.

Ainda hoje é possível visitar a página daquele programa através do endereço <<http://www.barrapesada.com.br/noticiatodas.asp>>, acessado em 01 mai 2011, todavia, iremos verificar tão somente que traz notícias desatualizadas, ainda do ano de 2008.

Pelo resultado ocorrido em Brasília-Df, temos absoluta certeza que também é possível uma ação de natureza semelhante com os mesmos objetivos no nosso Estado.

### **6.3 Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADO Nº 9 / ADO Nº 11**

Entendemos com um dos caminhos a serem percorridos na busca de uma efetivação do que preconiza o Art. 221, da Constituição Federal deverá ser alcançado através de mecanismos legais, como a Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Nesse diapasão a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão- FITERT e pela Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ, auxiliados pelo eminente jurista e professor da USP, Fabio Konder Comparato, onde pugnam pela Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão de dispositivos previstos na CF de 1988, dentre eles o Artigo 221 que regula os princípios que devem nortear a produção e programação das emissoras de rádio e televisão.

A luz de nosso entendimento, recortamos e apresentamos trechos importantes constantes na ADO retro mencionada:

“Nunca é demais lembrar que as emissoras de rádio e tele-visão servem-se, para as suas transmissões, de um espaço público, vale dizer, de um espaço pertencente ao **povo**. Com a tradicional concisão latina, Cícero definiu: *res publica, res populi*.

Eis por que, no concernente aos bens públicos, o Estado não exerce as funções de proprietário, mas sim de administrador, em nome do povo. Da mesma forma, nenhum particular, pessoa física ou jurídica, tem o direito de apropriar-se de bens públicos. Em aplicação do princípio de que o Estado tem o dever de administrar os bens públicos, em nome e benefício do povo, dispõe a Constituição Federal que é da competência da União “explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens” (art. 21, XII, a); competindo ao Poder Executivo “outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal” (art. 223).

Fica evidente, portanto, que os serviços de rádio e televisão não existem para a satisfação dos interesses próprios daqueles que os desempenham, governantes ou particulares, mas exclusivamente no interesse público; vale dizer, para a realização do bem comum do povo. E assim sucede porque – repita-se – todo aquele que se utiliza de bens públicos serve-se de algo que pertence ao povo. Nada mais natural, por conseguinte, que na produção e programação das emissoras de rádio e televisão sejam observados os princípios enunciados no art. 221 da Constituição Federal...”

Não nos colocaremos a comentar os demais pontos atacados através da ADO em comento, por não ser de interesse do estudo em tela, já no que toca ao Artigo 221 e seus incisos, um dos pontos nodais de nosso trabalho.

Iremos nos posicionar a favor de tudo o que foi construído para verificar a completa inércia do poder legislativo em regular o que o legislador originário tão bem desenhou, ao menos, principiologicamente.

Como parte da sociedade civil, não podemos silenciar, tampouco, ficarmos inerte com tamanha falta de compromisso com o interesse social presente em tão relevante matéria, como é o caso dos princípios supra mencionados, que até hoje,

passados duas décadas desde a promulgação da Constituição pátria vigente, ainda padece de regulamentação e na existência desta, outro, certamente, seria o tema de nosso trabalho monográfico.

Diante do que foi exposto acima em face da ADO já declinada, convém trazer à baila o que decidiu a Exm<sup>a</sup> Ministra Eileen Gracie, que julgou improcedente a ação já pré-falada por falta de legitimidade *ad causam* das federações sindicais requerentes, sem análise do mérito petitório.

Para sanar o vício de ilegitimidade das partes, segundo ainda a sentença da eminente Ministra, somente aqueles legitimados para propor ação direta de inconstitucionalidade da ação declaratória de constitucionalidade é que poderá ajuizar ação direta de inconstitucionalidade por omissão, ajuizou-se a ADO nº 11, desta feita sendo proposta Confederação dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade – CONTCOP, sob os mesmos argumentos.

Entendemos que nesse novo contexto teremos em breve decisão a cerca de tão importante matéria, com análise do mérito do pedido da ação proposta na ADO nº 11, especialmente no que toca a regulamentação do Art. 221 da CF/88, item III.b, da representação em apreço.

#### **6.4 Lei 9.294/2006 que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos e outros.**

A Lei 9.294/96, trazia em seu texto original, mais precisamente em seu Art. 3º que: A propaganda comercial dos produtos referidos no artigo anterior somente será permitida nas emissoras de rádio e televisão no horário compreendido entre as vinte e uma e as seis horas, alterada posteriormente pela Lei 10.167/2000, que suprimiu o estabelecimento do horário anteriormente posto, todavia, prevê para infrações por parte das emissoras dentre outras sanções multa e suspensão da programação da emissora, conforme posto no Art. 9º, inciso IV, senão vejamos.

Art. 9º - Aplicam-se ao infrator desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor e na Legislação de Telecomunicações, as seguintes sanções:  
V – multa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicada conforme a capacidade econômica do infrator;

VI – suspensão da programação da emissora de rádio e televisão, pelo tempo de dez minutos, por cada minuto ou fração de duração da propaganda transmitida em desacordo com esta Lei, observando-se o mesmo horário.

Referida Lei, ao nosso ver, é exemplo a ser seguido no tocante a outros modos violação de direitos de igual natureza, ou seja, a exposição à propagandas, programas, filmes ou qualquer outro tipo produção midiática, em desfavor do público infanto-juvenil.

É certo que, no diploma legal em epigrafe outros valores estão presentes como Saúde Pública, porém o que interessa a esse trabalho é a proteção que se deu à criança e ao adolescente de não estarem exposto, através de propagandas, a um tipo de produto que traz efeitos nocivos e indesejados até mesmo ao adulto quiçá aqueles estando alinhada a tendência mundial anti-tabaco.

Segundo a revista *Veja* em sua versão *on line*, trazendo matéria publicada na edição nº 1.663 de 23 de agosto de 2000 revela que: “..As entidades que funcionam sob o guarda-chuva do Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária (CONAR), entre elas agências de publicidade, anunciantes e mídia, argumentam que a Constituição brasileira autoriza restrições a certos produtos, como cigarros, bebidas e medicamentos, mas não o banimento completo da publicidade...”  
[http://veja.abril.com.br/230800/p\\_104.html](http://veja.abril.com.br/230800/p_104.html)

É interessante o reconhecimento por parte dos interessados no caso agências de publicidades, anunciantes e mídia, de que o próprio texto constitucional traz restrições a certos tipos de produtos, no caso em apreço, os cigarros, mesmo que uma das pilastras do nosso sistema democrático de direito seja a liberdade de expressão.

Recortamos ainda da matéria da revista supra citada que: “ ...Além de fazer pressão em Brasília, a indústria do tabaco lançou uma ofensiva na mídia. Um comercial veiculado nacionalmente afirma que a lei que proíbe a propaganda de cigarros é um atentado à liberdade de expressão e tira do consumidor seu direito de escolha... ”

Não prosperou o argumento da indústria do tabaco não obstante seu poder econômico, pois que em 15 de julho de 1996 sancionou-se a Lei 9.294 que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

## 6.5 Criação dos Conselhos de Comunicação Social – Leis Estadual e Federal.

Na busca de se regular a programação dos meios de comunicação criou-se a Lei 8.389/91 que instituiu o Conselho Nacional de Comunicação Social, como órgão auxiliar do Congresso Nacional, na forma do Artigo 224: Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei, CF/88.

A Lei em apreço dispõe no seu Art. 2º traz as atribuições do Conselho:

Art. 2º O Conselho de Comunicação Social terá como atribuição a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional a respeito do Título VIII, Capítulo V, da Constituição Federal, em especial sobre:

- d)** produção e programação das emissoras de rádio e televisão;
- f)** finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas da programação das emissoras de rádio e televisão;
- i)** defesa da pessoa e da família de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto na Constituição Federal;

Convém trazer o que dispõe o Capítulo V, do Título VIII em seu Art. 221 da CF/88:

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

- I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Diante da promulgação da Lei em epígrafe, alguns Estados da Federação, dentre eles o Ceará, criaram Conselhos de Comunicação Social, no nosso Estado por proposta da Sra. Deputada Raquel Marques do Partido dos Trabalhadores.

Como acima afirmamos outros Estados da Federação já dispõe de projetos de Leis criando semelhantes Conselhos, como o Estado de Minas Gerais (Projeto de Lei 4968/2010), de autoria do Deputado Carlim Moura – PCdoB -, no Estado do Rio de Janeiro (projeto 3.323/2010), autoria do Deputado Carlos Ramos –PDT.<sup>8</sup>

<sup>8</sup> Disponível em < <http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/39331> MG+E+RJ+TAMBEM+LANCAM+PROJETO+DE+LEI+PARA+VIGIAR+MIDIA> Acessado em 05 de mai 2011.

No Nordeste, além do Ceará, outros Estados (Bahia, Piauí e Pernambuco), segundo o site portal da imprensa,<sup>9</sup> preparam-se para implantar conselhos de comunicação para monitoramento das mídias locais, segundo o jornal Folha de São Paulo. A criação desses órgãos foi recomendada durante a Confecom, realizada em dezembro de 2009 por iniciativa do governo federal.

O projeto cearense, o qual nos interessa mais de perto, é de iniciativa, como já foi dito, da Sra. Deputada Raquel Marques / PT, Projeto de Indicação 72.10, aprovado pela AL/Ce em 19/10/2010, e que Cria o Conselho Estadual de Comunicação Social do Estado do Ceará e dá outras providências.

Nesse contexto importa trazer à baila o que disse o advogado, professor e escritor Fabio Comparato, ao Jornalista Paulo Amorim no programa Conversa Afiada:<sup>10</sup>

“Diante desse horizonte é que devemos cuidar para que a criação dos referidos Conselhos não tornem-se na pratica instrumentos de cerceamento da liberdade de expressão, porém não é nome dessa liberdade que como familia e sociedade civil que temos que absorver nos calar diante de programações que como já dissemos, nada contribuem com os valores sociais desejados por nossa sociedade, principalmente quando está em jogo nossas crianças e adolescentes”.

Não resta duvida que os Conselhos de Comunicação Social são uma realidade, não obstante as controvérsias em torno dos mesmos, onde parte da imprensa, acusa-os de ser um meio de censura em desfavor da liberdade de expressão.

Ainda relevante trazer a afirmação do Sr. Luiz Roberto Antonik, diretor geral da Abert diz ser um retrocesso às iniciativas estaduais de criação de seus respectivos conselhos. Todavia o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação – que reúne entidades como a CUT e a Fenaj – afirma que o conselho do Congresso Nacional é uma oportunidade de a sociedade participar do debate sobre a comunicação, que segundo essas entidades estaria hoje "muito monopolizada" no Brasil.<sup>11</sup>

---

<sup>9</sup> Disponível em < [http://portalimprensa.uol.com.br/portal/ultimas\\_noticias/2010/10/25/imprensa38837.shtml](http://portalimprensa.uol.com.br/portal/ultimas_noticias/2010/10/25/imprensa38837.shtml)> Acessado em 05 de mai 2011

<sup>10</sup> Disponível em <http://www.conversaafiada.com.br/brasil/2011/03/14/comparato-desmonta-argumento-contra-a-ley-de-medios/>> Acessado em 05 de mai 2011.

<sup>11</sup> Disponível em < <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos.asp?cod=615IPB004>> acessado em 05 de mai de 2011, na mesma.

## 7 EXPERIÊNCIAS MUNDIAIS

Nesse trabalho já tivemos oportunidade de citar a obra de título *A Criança e a Violência na Mídia*, produzida pela UNESCO<sup>12</sup>, um verdadeiro compendio com vários artigos que pontam para a necessidade de medidas urgentes pelo Estado brasileiro no sentido de proteger nossas crianças e adolescentes dos efeitos nocivos da uma programação midiática no seu processo de formação.

Recortamos trecho de documentos constante na obra supra citada, todavia recomendamos uma busca mais detalhada no conjunto daquela produzida por tão importante organismo internacional, para que se tenha a dimensão da relevância do tema em estudo.

### **A DECLARAÇÃO ASIÁTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E A MÍDIA**

Nós, ministros das Comunicações, Educação, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Social de 27 países da Ásia, representantes de diversos governos, executivos, pesquisadores e profissionais de vários setores da mídia, organizações não-governamentais, órgãos de planejamento e indivíduos preocupados com o assunto, reunimo-nos em Manila para a Conferência Asiática sobre Direitos da Criança e a Mídia:

- reafirmamos nosso compromisso em assegurar a implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), ratificada por nossos países;
- reconhecemos o papel no desenvolvimento, a responsabilidade e o poder de todas as formas de mídia para informar, entreter, educar e influenciar; e reconhecemos o seu potencial para a criança e para a mudança social.

### **A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS AFRICANAS NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**

---

<sup>12</sup> Disponível em < <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ue000144.pdf>> acessado em 02 de Fev de 2011

#### Preâmbulo

Nós, os delegados do Encontro sobre Rádio e Televisão para Crianças, em Acra, Gana, de 8-12 de outubro de 1997, declaramos solenemente aceitar a Carta sobre a Televisão Infantil, adotada internacionalmente e aceita em Munique no dia 29 de maio de 1995. Além disso, acrescentamos que a Declaração dos Direitos das Crianças no Rádio e na Televisão dos PDSA (junho de 1996) seja entendida como uma Declaração dos Direitos das Crianças Africanas no Rádio e na Televisão. Sem depreciar a Carta sobre a Televisão Infantil, adotamos, além dela, nossa Declaração dos Direitos das Crianças Africanas no Rádio e na Televisão, em concordância com aquela e com seu espírito, que leva em consideração as necessidades e carências das crianças em nossa região.

Muitos países europeus, tanto orientais quanto ocidentais, dentro e fora da União Européia, referem-se à diretiva Televisão sem Fronteiras da UE, adotada em 1989 e emendada em 1997. A nova diretiva estabelece um conjunto de regras referentes à proteção de menores:

#### **Artigo 22:**

Os Estados membros tomarão medidas apropriadas para assegurar que as transmissões de televisão pelas emissoras sob sua jurisdição não incluam quaisquer programas que possam prejudicar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral de menores e que, em particular, não incluam programas que envolvam pornografia ou violência gratuita.

No Canadá, são identificados cinco princípios diretores subjacentes à abordagem do Canadian Radio-television and Telecommunications Commission (CRTC) [Comissão de Rádio-televisão e de Telecomunicações Canadense], uma organização independente criada pelo Decreto sobre Teledifusão:

1. Abandonar uma abordagem ideológica, legalística e, portanto, combativa em favor de uma estratégia cooperativa que reconheça a violência na TV como um importante problema para a saúde mental das crianças.
2. Adotar a meta de proteger as crianças, não a de censurar adultos, a fim de atingir um equilíbrio razoável entre o direito à liberdade de expressão e o direito das crianças a uma infância saudável.
3. Ater-se à pauta sobre violência gratuita ou glamourosa, sem disseminá-la pela adição de sexo, linguagem suja, valores de família, preocupações feministas específicas ou quaisquer outras questões mais controversas.

No Continente Europeu vários países como Bélgica, Reino Unido, Suécia, Finlândia, Dinamarca, dispõem de algum tipo de legislação que visa proteger o público infantil da programação televisiva nociva a seu desenvolvimento.

Na Bélgica temos uma das mais rígidas legislações, existindo um Conselho Superior do Audiovisual responsável pela regulação, fiscalização e aplicação de sanções às emissoras que não obedecem as Leis.

Ainda no continente Europeu, temos nos países: Suécia, Dinamarca e Finlândia exemplos de incentivos em fomentar uma Tv educativa para seu público infantil, incentivando inclusive com subsídios àquelas emissoras que adotam esse tipo de programação.

Diante desse novo panorama mundial é que devemos pautar nossas diretrizes na condução de tão precioso tema, que é a violência transmitida pela mídia e seus reflexos na formação de nossos jovens, contribuindo para um melhoramento no ambiente social no qual estamos inclusos.

## **CONCLUSÃO**

O tema que enfrentamos no presente trabalho, não obstante toda complexidade jurídica que o permeia, tem ainda um objeto de maior percalço a ser transposto, os interesses comerciais e pessoais que estão em jogo.

Nesse contexto, a possibilidade de regulação do meio de comunicação televisivo, mesmo diante de tão cristalinos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, ganha contorno de grande controversa, trazendo-se à baila confronto inclusive de indole constitucional como a alegação de censura a todo é qualquer movimento no sentido de regular materia de tão grande relevo.

Como dissemos no transcorrer do trabalho, os fastamas do recente passado brasileiro, caracterizado por mecanismos de censura cerceando a liberdade de expressão e informação, trouxeram e ainda trazem consequências danosas a nossa sociedade.

As transmissões de programas “jornalístico” policiais sejam eles transmitidos pelo rádio ou pela televisão não é primazia do Estado do Ceará, porém aqui hodiernamente, temos uma concentração desse tipo de programação transmitidos em horários inadequados ao público infanto-juvenil, em desrespeito aos ditames legais constitucionais e infra-constitucionais.

A sociedade deveria ser protegida de transmissões não desejadas por ela, incompatíveis com seus anseios, porém o que vemos é um desrespeito ao público com transmissões desprovidas de qualquer finalidade educativa ou informativa, ou que de alguma forma contribua com seu crescimento moral e intelectual, principalmente do

público infantil, e os programas policiais de que tratamos é exemplo desse verdadeiro abuso.

Omissões legislativas em regular através de Leis específicas o tema em foco, a falta de vontade de manejar instrumentos já existentes como o exemplo da Ação Civil Pública em face de determinações já existentes, a passividade como a sociedade enfrenta essa problemática, tudo isso concorre para a má qualidade da programação que hoje temos, mesmo registrando ações pontuais visando à mudança desse horizonte.

A criação dos Conselhos de Comunicação Social, Federal e Estaduais é sem dúvida uma possibilidade de buscarmos uma melhor qualidade das transmissões televisiva, possibilitando a sociedade opinar sobre o tipo de programação que deseja receber em sintonia com seus anseios.

Como alternativa a coexistência dos programas já exaustivamente citados e o respeito aos direitos menoristas, apontamos a possibilidade de os mesmo serem transmitidos após as 21h00, adequando-se a faixa de programação em face de suas transmissões, inclusive esse é um dos objetos do pedido da Ação Civil Pública do MPF do Distrito Federal oportunamente apontada.

Para finalizar, concluímos o presente trabalho na esperança de que fomentando tão valoroso tema, estarmos contribuindo para o melhoramento da qualidade de nossa programação televisiva destinada ao público infanto-juvenil, em sintonia com Princípios Constitucionais estabelecidos e outras normas legais pertinentes, em prol de uma sociedade mais justa e fraterna.

## BIBLIOGRAFIA

ARAGÃO, Selma Regina. **O Estatuto da criança e do adolescente em face do novo código civil – Cenários da infância e juventude brasileira**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

BEE, Hellen. **A criança em desenvolvimento** / Helen Bee; trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese – 9. Ed. – Porto Alegre: Artmed, 2003.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada** – 6. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2005.

CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentário ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Malheiros, 2006.

\_\_\_\_\_. **A criança e a violência da mídia**.

Disponível em < <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ue000144.pdf>>. Acesso em 01 mar 2011.

\_\_\_\_\_. **Fumo sob fogo cerrado**.

Disponível em < [http://veja.abril.com.br/230800/p\\_104.html](http://veja.abril.com.br/230800/p_104.html)>. Acesso em 01 mar 2011.

BORTOLOTTI, Plínio. Comunicação e conselhos. **Observatório da Imprensa**.

Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos>>  
Acesso em: 05 mai. 2011.

PIAGET, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão / Yves de La Taille, Marta Kohl de Oliveira, Heloysa Dantas. – São Paulo: Summus, 1992.

### **Legislação:**

BRASIL. Constituição Federal de 1988. 19ª ed. Brasília-DF: Câmara dos Deputados, 2002.

BRASIL. Decreto nº 3.296/1999, de 16 de dezembro de 1999. Dispõe sobre a comunicação social do Poder Executivo Federal. Senado, Subsecretaria de Informações, Brasília-DF. Disponível em: <<http://wwwt.senado.gov.br/netacgi/nph-brs.exe?sect2=NJURLEGBRAS&s1=&s2=DEC%5BTNOR%5D&s3=%22003296%22&s4=1999&s5=&l=20&u=%2Flegbras%2F&p=1&r=1&f=s&d=NJUR>>. Acesso em: 05 mai 2011.

BRASIL. Lei 8.389/1991, de 30 de dezembro de 1991. Institui o Conselho de Comunicação Social, na forma do art. 224 da Constituição Federal e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília-DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8389.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8389.htm)>. Acesso em: 05 mai 2011.

### **Notas:**

<sup>1</sup> Piaget, J. *Biologie et Connaissance*. Paris, 1967, p. 314 (em português, *Biologia e Conhecimento: ensaio sobre as relações entre as regulações orgânicas e os processos cognitivos*. Petrópolis, Vozes, 1973.)

<sup>2</sup> Bee, Hellen. *A criança em desenvolvimento*/ Hellen Bee; trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese – 9. Ed – Porto Alegre: Artmed, 2003

<sup>3</sup> Palestra - Panoramas de produção e programação Anna Home - ex-diretora de programação infantil da BBC

<sup>4</sup> Leonard Eron, psicólogo da Universidade de Michigan, que há quatro décadas investiga os efeitos da violência dramatizada no cotidiano de crianças e adolescentes, acredita que a exposição permanente a imagens de truculência é a causa de 10% dos crimes cometidos na América.

<sup>5</sup> A Portaria nº 1.597, de 2 de julho de 2004, está baseada nos pressupostos fundamentais da atividade de classificação indicativa: a co-responsabilidade da família, do Estado e da sociedade na defesa e proteção da criança e do adolescente (art. 227 da CF/88) e a garantia do procedimento democrático, pela qual se pode realizar o equilíbrio tênue entre a livre

manifestação do pensamento e o dever de respeitar os valores éticos e sociais. Disponível no site [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br) . Acessado em Mai 2011.

<sup>7</sup> Artigo elaborado por Plínio Bartolotti, intitulado *O secretário da Segurança e o Povo*. Disponível em: [blog.opovo.com.br/.../o-secretario-da-seguranca-e-o-povo](http://blog.opovo.com.br/.../o-secretario-da-seguranca-e-o-povo). Acessado em Mai 2011.

<sup>8</sup> Disponível em < <http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/39331-MG+E+RJ+TAMBEM+LANCAM+PROJETO+DE+LEI+PARA+VIGIAR+MIDIA>> Acessado em 05 de mai 2011.

<sup>9</sup> Disponível em < [http://portalimprensa.uol.com.br/portal/ultimas\\_noticias/2010/10/25/imprensa38837.shtml](http://portalimprensa.uol.com.br/portal/ultimas_noticias/2010/10/25/imprensa38837.shtml)> Acessado em 05 de mai 2011

<sup>10</sup> Disponível em <http://www.conversaafiada.com.br/brasil/2011/03/14/comparato-desmonta-argumento-contra-a-ley-de-medios/>> Acessado em 05 de mai 2011.

<sup>11</sup> Disponível em < <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos.asp?cod=615IPB004>> acessado em 05 de mai de 2011, na mesma.

# ANEXOS

# TABELA TV DIÁRIO

Abril a Setembro/10



| DIÁ         | HORA  | GENÉRIO    | PROGRAMAS                          | VT 30"     | MFT 60"      | PATROCÍNIO    |
|-------------|-------|------------|------------------------------------|------------|--------------|---------------|
| SEG/ABR*    | 06:30 | REGIONAL   | DIÁRIO REGIONAL                    | R\$ 200,00 | ---          | R\$ 8.972,50  |
| SEG/ABR**   | 07:00 | JORNALISMO | DIÁRIO DA MANHÃ                    | R\$ 281,00 | ---          | R\$ 10.390,00 |
| SEG/ABR     | 08:00 | INFANTIL   | ALGODÃO DOCE                       | R\$ 200,00 | R\$ 1.270,00 | R\$ 10.050,00 |
| SEG/ABR     | 08:30 | VARIEDADES | BUA MANHÃ                          | R\$ 470,00 | R\$ 1.882,00 | R\$ 11.882,00 |
| SEG/ABR     | 10:30 | HUMOR      | NAS GARFAS DA PATRULHA (REPETIÇÃO) | R\$ 200,00 | ---          | ---           |
| SEG/ABR     | 11:00 | ESPORTE    | A GRANDE JOGADA                    | R\$ 500,00 | R\$ 1.620,00 | R\$ 14.204,00 |
| SEG/ABR     | 12:00 | JORNALISMO | NORDESTE NOTÍCIAS                  | R\$ 200,00 | ---          | R\$ 18.601,00 |
| SEG/ABR     | 12:40 | JORNALISMO | COMANDO ZI                         | R\$ 200,00 | R\$ 2.201,00 | R\$ 14.444,00 |
| SEG/ABR     | 13:00 | VARIEDADES | TARDE LIVRE                        | R\$ 300,00 | R\$ 1.270,00 | R\$ 10.050,00 |
| SEG/ABR     | 16:00 | VARIEDADES | PAULO OLIVEIRA                     | R\$ 470,00 | R\$ 1.882,00 | R\$ 11.882,00 |
| SEG/ABR***  | 17:46 | HUMOR      | NAS GARFAS DA PATRULHA             | R\$ 200,00 | R\$ 2.201,00 | R\$ 18.200,00 |
| SEG/ABR**** | 18:30 | JORNALISMO | ROTA ZI                            | R\$ 700,00 | R\$ 2.407,00 | R\$ 17.700,00 |
| SEG/ABR     | ---   | JORNALISMO | A HORA DA NOTÍCIA                  | ---        | ---          | R\$ 10.200,00 |
| SEG/ABR     | 22:00 | JORNALISMO | DIÁRIO NA TV                       | R\$ 600,00 | ---          | R\$ 20.244,00 |
| SEG/ABR     | 22:30 | JORNALISMO | TELEJORNAL                         | ---        | ---          | R\$ 12.200,00 |
| SEG/ABR     | 22:40 | ESPORTE    | NA BOCA DO TÚNEL                   | R\$ 207,00 | R\$ 1.040,00 | R\$ 8.710,00  |
| SEG         | 06:00 | JORNALISMO | OLIMPIÃO ABERTA                    | R\$ 200,00 | ---          | R\$ 9.002,00  |
| SEG         | 20:00 | VARIEDADES | PAZ E AMOR                         | R\$ 307,00 | R\$ 1.040,00 | R\$ 8.038,00  |
| TER         | 20:00 | JORNALISMO | MEMÓRIA DO NORDESTE                | R\$ 507,00 | ---          | R\$ 9.030,00  |
| TER         | 01:35 | JORNALISMO | JUSTIÇA PARA TODOS                 | R\$ 307,00 | ---          | R\$ 9.030,00  |
| TER         | 20:30 | REGIONAL   | VAQUEIADA                          | R\$ 307,00 | R\$ 1.040,00 | R\$ 9.030,00  |
| TER         | 22:40 | VARIEDADES | NOITE E DIA                        | R\$ 400,00 | R\$ 1.040,00 | R\$ 9.030,00  |
| TER         | 23:30 | FEMINEO    | M DE MODA                          | R\$ 307,00 | R\$ 1.040,00 | R\$ 8.030,00  |
| QUA         | 20:00 | MUSICAL    | FORROBODÓ                          | R\$ 700,00 | R\$ 2.042,00 | R\$ 10.001,00 |
| QUA         | 22:40 | MUSICAL    | ROÇAN ROLL                         | R\$ 307,00 | R\$ 1.040,00 | R\$ 9.030,00  |
| QUI         | 20:00 | AUDITÓRIO  | CLUBE DO BERRA                     | R\$ 507,00 | R\$ 1.040,00 | R\$ 9.030,00  |
| QUI         | 00:05 | VARIEDADES | MANHÃ DE VOCE                      | R\$ 300,00 | R\$ 1.270,00 | R\$ 9.307,00  |
| SEX         | 22:40 | VARIEDADES | AGÔR II REAÇÃO                     | R\$ 700,00 | R\$ 2.042,00 | R\$ 10.001,00 |

  

| DIÁ | HORA  | GENÉRIO    | PROGRAMAS          | VT 30"     | MFT 60"      | PATROCÍNIO    |
|-----|-------|------------|--------------------|------------|--------------|---------------|
| SÁB | 06:30 | RELIGIOSO  | EVANGELIZA SHOW    | R\$ 200,00 | ---          | R\$ 8.982,00  |
| SÁB | 08:30 | JORNALISMO | CONHECER           | R\$ 300,00 | ---          | R\$ 10.004,00 |
| SÁB | 08:00 | INFANTIL   | SEÇÃO DE DESENHO   | R\$ 300,00 | ---          | ---           |
| SÁB | 18:00 | VARIEDADES | TV SANA            | R\$ 411,00 | R\$ 1.408,00 | R\$ 8.463,00  |
| SÁB | 18:30 | MERCADO    | PAINEL IMOBILIÁRIO | R\$ 507,00 | R\$ 1.040,00 | R\$ 9.030,00  |
| SÁB | 12:30 | JORNALISMO | OS MALAS E A LEI   | R\$ 300,00 | R\$ 2.201,00 | R\$ 10.172,00 |
| SÁB | 13:46 | VARIEDADES | ZOEIRA             | R\$ 400,00 | R\$ 1.040,00 | R\$ 8.701,00  |
| SÁB | 14:30 | AUDITÓRIO  | ARENA HIT          | R\$ 600,00 | R\$ 2.117,00 | R\$ 10.004,00 |
| SÁB | 18:00 | AUDITÓRIO  | BÁNDIDO ALBERTO    | R\$ 300,00 | R\$ 2.117,00 | R\$ 10.004,00 |
| SÁB | 20:30 | HUMOR      | VILA DO RISO       | R\$ 301,00 | R\$ 2.030,00 | R\$ 10.010,00 |
| SÁB | 22:30 | REGIONAL   | CINE NORDESTE      | R\$ 300,00 | ---          | R\$ 11.110,00 |

  

| DIÁ | HORA  | GENÉRIO    | PROGRAMAS                         | VT 30"     | MFT 60"      | PATROCÍNIO    |
|-----|-------|------------|-----------------------------------|------------|--------------|---------------|
| DOM | 07:30 | REGIONAL   | AO BOM DA VOLA                    | R\$ 500,00 | R\$ 1.620,00 | R\$ 8.716,00  |
| DOM | 08:00 | JORNALISMO | DIÁRIO TURBIDO                    | R\$ 600,00 | R\$ 2.117,00 | R\$ 10.004,00 |
| DOM | 18:00 | AUTOMOTIVO | GAMINÇÃO & CIA                    | R\$ 500,00 | R\$ 1.620,00 | R\$ 8.716,00  |
| DOM | 11:00 | REGIONAL   | NORDESTE CANGALO                  | R\$ 300,00 | R\$ 1.620,00 | R\$ 8.716,00  |
| DOM | 12:00 | AUDITÓRIO  | JOÃO INÁCIO SHOW                  | R\$ 700,00 | R\$ 2.042,00 | R\$ 10.001,00 |
| DOM | 18:00 | MUSICAL    | LEVANTA POEIRA                    | R\$ 300,00 | R\$ 2.418,00 | R\$ 10.070,00 |
| DOM | 17:00 | AUDITÓRIO  | ÊNIO CARLOS                       | R\$ 700,00 | R\$ 2.042,00 | R\$ 10.001,00 |
| DOM | 20:00 | SÁDIE      | CHECKUP                           | R\$ 307,00 | R\$ 1.040,00 | R\$ 8.030,00  |
| DOM | 21:00 | JORNALISMO | ENCONTRO MARCADO COM EGÍDIO SERPA | R\$ 307,00 | ---          | R\$ 8.030,00  |
| DOM | 22:30 | ESPORTE    | DEBATE BOLA                       | R\$ 341,00 | R\$ 2.042,00 | R\$ 10.211,00 |

  

**Horários de Sábado**

- 7h
- 7h 30min
- 10h
- 10h 30min

| Programa       | VF Cotas | TABELA DE PATROCÍNIO DE PROGRAMAS |                           |
|----------------|----------|-----------------------------------|---------------------------|
|                |          | Patrocínio de 30 segundos         | Patrocínio de 60 segundos |
| 1 X POR SEMANA | 4        | 20                                | 4                         |
| 3 X POR SEMANA | 4        | 60                                | 8                         |
| SEMEX          | 4        | 40                                | 22                        |
| SEG/ABR        | 4        | 40                                | 20                        |
| SEG/ABR        | 4        | 40                                | 20                        |



**Obs:** Horário do programa A Hora da Notícia: Segunda a sexta-feira: 10h55min; 14h55min; 15h35min; 17h40min; 18h15min; 19h55min a 00h30min / Sábado: 06h55min; 10h55min; 13h55min; 17h55min; 21h25 e 00h55min / Domingo: 14h55min; 19h55min a 23h55min.

A TV Diário reserva-se o direito de alterar o horário de transmissão de qualquer programa sem prévio aviso. Caso haja alteração de horário, a TV Diário poderá emitir uma nova programação de emergência, visando ao melhor atendimento dos telespectadores. Caso o conteúdo programático não seja transmitido, não haverá cobrança de patrocínio. A TV Diário reserva-se o direito de alterar o horário de transmissão de qualquer programa sem prévio aviso. Caso haja alteração de horário, a TV Diário poderá emitir uma nova programação de emergência, visando ao melhor atendimento dos telespectadores. Caso o conteúdo programático não seja transmitido, não haverá cobrança de patrocínio.

## Cidade 190

O programa Cidade 190 é um fenômeno de público. Apresentado por Evaldo Costa e Vitor Valim, nosso jornalístico policial bate recordes de audiência e leva ao telespectador a realidade das ruas com a credibilidade de uma equipe de primeira.

Audiência, informação e utilidade pública você encontra no mais completo programa policial do Ceará. O Programa Cidade 190 mostra a realidade das ruas como ela é e, por isso, estar cada vez mais perto da população. Dessa forma, está presente nos bairros de Fortaleza e leva a População mais carente a oportunidade de falar de reivindicar e de lutar pelos direitos, usando a televisão como instrumento.

Os apresentadores marcam presença toda semana em um bairro da nossa Cidade e escutam o grito de socorro da população. Além de informação, o Programa Cidade 190 também tem Promoção. É o Telespectador Premiado que, toda semana, sorteia prêmios para as pessoas que participaram. Para participar basta enviar mensagem de texto (SMS) com a palavra CIDADE para o numero 49810.

Exibição:

Segunda à sexta, às 12:00



Cidade 190

## **Apresentadores**

**Evaldo Costa** radialista e apresentador, já ganhou quatro prêmios na categoria rádio, sendo duas vezes Microfone de Ouro do Brasil, premiado também no estado com o Troféu Iracema e pela ACERT (Associação Cearense das Emissoras de Rádio e Televisão). Evaldo Costa iniciou na televisão como apresentador do extinto sorteio do poupa-ganha que após o término foi convidado pelo empresário Miguel Dias para compor o quadro de repórteres policiais do programa cidade 190 no ano de 2001. Desde 2007, ele substituíra os apresentadores e em 2010 assumiu o programa ao lado de Vitor Valim.

**Vitor Valim** O radialista Vitor Valim, através dos comentários, cobra dos poderes públicos os direitos da população. Filho de ex-delegado da Polícia Federal, ele iniciou sua trajetória com um programa de rádio na AM Cidade 860. Em outubro de 2004, estreou na televisão fazendo comentários no programa Cidade 190. Em 05 de outubro de 2008, Vitor Valim foi eleito vereador com 10.996 votos, ficando em 5º lugar no total dos votos válidos. <http://www.tvcidadefortaleza.com.br/v3/?p=381>



O jornalismo social avança no Brasil. É a contribuição das emissoras de TV para equilibrar as diversas classes sociais. A meta é reduzir o crime, unindo famílias. Assim trabalha o Rota 22, a maior audiência entre todos os programas sociais, conhecidos como policiais. Um telejornal específico em sua linha editorial, mas abrangente em seu alcance.

Hoje, uma das maiores preocupações da população, tanto das camadas mais baixas quanto das mais abastadas, é com a falta de segurança pública. Todos sentem-se reféns do medo, diante da incapacidade do poder público de garantir este direito constitucional do cidadão. O programa Rota 22 destaca-se, então, como uma voz em defesa da sociedade.



Fonte: <http://verdesmares.globo.com/tvdiario/noticia.asp?codigo=65224&Modulo=501>

# COMANDO 22

---

O programa Comando 22 traz mais força ao jornalismo policial da TV Diário. Além de notícias sobre o que acontece na Capital e Interior, à população é dedicado um espaço de serviço público.

Questionamentos em defesa da sociedade e denúncias são características marcantes do programa.

- **Apresentação:** Ferreira Aragão



Fonte: <http://verdesmares.globo.com/tvdiario/noticia.asp?codigo=117994&Modulo=774>



O programa "Os Malas e A Lei" é uma revista policial com forte noticiário factual do drama vivido nas ruas pela população com pitada de bom humor.

Ely Aguiar, o repórter que mistura jornalismo e humor, está na apresentação e, ainda, faz reportagens especiais. Ely Aguiar é considerado o melhor "repórter de porta de xadrez" do País - como são chamados os repórteres policiais que cobrem o dia-a-dia das delegacias. O seu estilo conquistou o público que lhe conferiu até mesmo um mandato de deputado estadual, ficando entre os mais votados.

O programa "Os Malas e A Lei" apresenta três quadros: Luiz Aguiar, Casa dos Inocentes e o Caldeirão dos Malas.





Tradição e pioneirismo definem o **Barra Pesada**, que há mais de 20 anos possui um forte compromisso com a população ao mostrar problemas sociais, realizar denúncias e mobilizar autoridades para a melhoria das condições de vida do cidadão e da infraestrutura do Estado. No Barra, comandado por Nonato Albuquerque, a população encontra um canal de amparo e de informação.



Fonte: <http://tv.jangadeiroonline.com.br/programacao-69>